



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás
Serviço de Administração
Setor de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 46208.010229/2013-50

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados, na forma de Contrato de Adesão, de Fornecimento de Água Tratada e a Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela SANEAGO S/A, sociedade de economia mista, instituída pela Lei nº 6.680/67, concessionária de serviços de águas e esgotos sanitários no Estado de Goiás, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	CONTA-DV
1	Superintendência Regional do Trabalho em Goiás	Avenida 85, nº. 887, qd. F25, LT.103, Ed. Genebra, Setor Sul.Goiânia-GO	5163-2
2	Gerência Regional do Trabalho em Anápolis	15 de Dezembro, 536, qd. 14, lt. 01 S.Central. Anápolis-GO	248483-8
3	Agência Regional do Trabalho em Goiânia/GO	Praça Cívica, nº. 228, qd. 28, Centro. Goiânia-GO	147466-9
4	Agência Regional do Trabalho em Ceres/GO	Avenida Brasil, nº. 628 B, Centro. Ceres/GO	1511636-0
5	Agência Regional do Trabalho na Cidade de Goiás/GO	Praça Brasil Caiado nº. 15, Centro. Cidade de Goiás	442601-0
6	Agência Regional do Trabalho em Inhumas/GO	Rua Cel. José Rodrigues Rabelo, 9-F, Qd. 140, Centro, Inhumas-GO.	453957-5
7	Agência Regional do Trabalho em Itumbiara/GO	Mishaw Pereira de Almeida, 40 - Centro, Itumbiara-GO.	881255-1
8	Agência Regional do Trabalho em Morrinhos/GO	Rua Pará, nº. 533, Lt. 17, Q. 03, Setor Central. Morrinhos-GO.	291523-5
9	Agência Regional do Trabalho em Pires do Rio/GO	Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº. 15, Centro. Pires do Rio-GO.	825563-6
10	Agência Regional do Trabalho em Rio Verde/GO	Rua Professor Jerônimo Sobrinho, 808, Qd. 02, Lt. A, Centro. Rio Verde-GO.	603341-5
11	Agência Regional do Trabalho em São Miguel do Araguaia/GO	Avenida Mato Grosso, qd. 28, lt. 04, Centro. São Miguel do Araguaia-GO.	1125780-6



12	Agência Regional do Trabalho em Uruaçu/GO	Av. Tocantins, nº. 58, Sl. 02 – 1º andar, Centro. Uruaçu-GO.	465742-0
13	Setor de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda em Goiás	Rua 94 (Dr. Olinto Manso), nº 862, Qd. F16, Lt 102, Setor Sul, Goiânia-GO	46804-5
14	Agência Regional do Trabalho em Jataí/GO	Anhanguera, 700, qd. 31, lt. 01, Central II – Jataí/GO	564516-6

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de saneamento básico (água tratada e coleta de esgoto) nos imóveis onde funcionam as unidades da SRTE-GO, serviços considerados imprescindíveis para o funcionamento de qualquer estabelecimento, especialmente no tocante ao atendimento ao público interno e externo.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta meses), a contar de 01/01/2014 a 31/12/2019, não incidindo o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde;

5.1.2. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

5.1.3. Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

5.1.4. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente,

à União ou a terceiros;

5.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.1.8. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.11. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato de Adesão e do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

7.2. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos, considerando o consumo realizado de Janeiro a Agosto de 2013 nas unidades da SRTE-GO.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da



Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

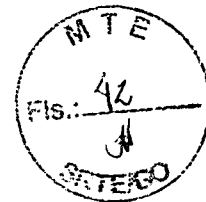
b.1. Moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até



cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

11.1. Dos Principais Direitos do Usuário estão dispostos no item 3 do Contrato de Prestação de Serviços



Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitário.

12. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

12.1. Das Principais Obrigações do Usuário estão dispostas no item 4 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitário.

13. PRINCIPAIS PROIBIÇÕES

13.1. Das Principais Proibições estão dispostas no item 5 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitário.

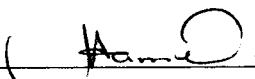
14. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Da Suspensão dos Serviços está disposta no item 6 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitário.

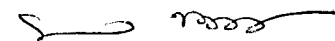
15. DA RESCISÃO

15.1. Da Rescisão está disposta no item 7 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitário.

Goiânia, 23 de Setembro de 2013.


ANDREA HAMER DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Serviços Gerais

Aprovo, em 24 de 09 de 2013.


SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA
Chefe do Serviço de Administração - SEAD